



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBUDAS ARTES

Gabinete Vereador

Sandoval Soares Pinheiro
(Doda Pinheiro)

O vereador Sr. **Sandoval Soares Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 65/2020

“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO
DE ESPECIALIDADES PARA A
SAÚDE DA MULHER”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades para a Saúde da Mulher.

Art. 2º- Compete ao Centro de Especialidades para a Saúde da Mulher do município de Embu das Artes/SP:

I - prestar assistência à saúde da mulher nas várias especialidades e subespecialidades, incluindo-se as áreas de ginecologia, mamografia, papanicolau, psicologia, fisioterapia pélvica e outras especialidades que atuem em conjunto, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença, considerando-se os fatores biopsicossociais;

II - atuar na área do planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gênero e saúde mental; Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama.

III - desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde da mulher e contribuir para estudos e pesquisa sobre seus problemas de saúde;

IV - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde da mulher;

V - prover assistência pública especializada à mulher nas diversas áreas relativas à sua saúde, inclusive psicológica e social, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico e

internações, de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde;

VI - prestar orientações e encaminhamentos sociais na área de saúde e bem-estar geral da mulher;

VII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

Art. 4º As ações do centro também terão como foco o atendimento às mulheres com deficiência, transexuais, lésbicas, bissexuais, situação de prisão, situação de rua, bem como em qualquer tipo de vulnerabilidade.

Art. 5º O centro contará, além da equipe médica, com atendimento de assistentes sociais e psicólogos para orientação das pacientes quanto as demandas de natureza social e psicológica respectivamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de setembro de 2020.

Sandoval Soares Pinheiro

(Doda Pinheiro)

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei 65/2020

Considerando que, há a necessidade de melhorias das condições de vida e da saúde das mulheres embuenses por meio de ações que ampliam o acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde da mulher;

Considerando que, a mulher necessita de atendimento especializado, de acordo com as suas necessidades e considerando-se os fatores biopsicossociais;

Considerando que, o Centro de Especialidade para a Saúde da Mulher, proporcionará melhor atendimento à mulher no que diz respeito a diagnóstico e tratamento de doenças, bem como sua prevenção;

Considerando que, o Centro de Especialidades é uma demanda da comunidade feminina da nossa cidade;

Apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de setembro de 2020.

**Sandoval Soares Pinheiro
(Doda Pinheiro)**